



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

PARECER N.º 008/2025/DHCACA

Os membros da Comissão de Direitos Humanos Cidadania e Amparo à Criança e o Adolescente, da Câmara Municipal de Querência, estados de Mato Grosso reuniram-se no dia 03 de novembro de 2025, para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Municipal n.º 042/2025, a qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:

PROJETO N.º 042/2025

SÚMULA: Institui a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, estabelece o fluxo integrado de atendimento, proteção e responsabilização no âmbito do Município de Querência – MT, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

O projeto dispõe sobre a criação da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com o objetivo de promover a articulação entre órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil para prevenção, atendimento, proteção e responsabilização nos casos de violência de gênero.

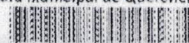
A proposta prevê a integração entre as áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e justiça, com foco no atendimento humanizado, na prevenção à revitimização e na garantia dos direitos fundamentais das mulheres. Também estabelece a estrutura de coordenação e gestão da Rede, com atribuições claras de acompanhamento, monitoramento e articulação entre os serviços, de forma permanente e intersetorial.

DO MÉRITO

O projeto tem relevante alcance social e humanitário, ao consolidar, no âmbito municipal, uma estrutura permanente de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Ao instituir a Rede de Enfrentamento, o Município de Querência dá um passo essencial para o fortalecimento das políticas públicas locais, promovendo o diálogo entre as áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social, bem como o envolvimento do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e sociedade civil organizada. A proposta visa assegurar atendimento humanizado, sigiloso e articulado, prevenindo a reincidência e contribuindo para a redução dos índices de violência de gênero.

O projeto é tecnicamente adequado, juridicamente legítimo e socialmente justo, refletindo o compromisso do Poder Público com os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e a igualdade de gênero. A medida está em consonância com os princípios da intersetorialidade, integralidade, celeridade e confidencialidade, garantindo a cooperação entre os órgãos e a efetividade das ações. O texto também demonstra responsabilidade administrativa, ao prever a coordenação das ações no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando gestão técnica e continuidade institucional das políticas de enfrentamento.





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2025, por reconhecer que a proposta é legal, constitucional e de relevante interesse público, reforçando o papel do Município na promoção da igualdade de gênero, no combate à violência doméstica e na proteção integral das mulheres. Os demais integrantes da Comissão acompanham integralmente o voto da Relatora.

- Não apresenta vícios de iniciativa ou de constitucionalidade;
- Representa avanço social relevante e de interesse público.

Recomendamos sua aprovação em plenário.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões/Querência – MT, 03 de novembro de 2025.


André Silva
PRESIDENTE


Beatriz Steffen
RELATORA


Keila Marques
MEMBRO